



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 39
TERÇA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despachos

Direcção Regional da Cultura

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho (Extracto)

Página 1418

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



Direcção Regional de Organização e Administração Pública

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Contrato ARRAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Despachos

Direcção Regional da Educação

Direcção Regional da Ciência e Tecnologia

Direcção Regional do Desporto

Serviço de Desporto de São Jorge

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despachos

Direcção Regional de Apoio à Coesão Económica

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho



SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

Unidade de Saúde da Ilha do Pico

Centro de Saúde de Vila do Porto

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho (Extracto)

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Aviso

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Despacho n.º 134/2008 de 26 de Fevereiro de 2008

Considerando que é tradição das Festas do Divino Espírito Santo a distribuição de carne, pão, massa e vinho às muitas pessoas carenciadas, originando onerosos encargos que os Impérios têm de suportar, nomeadamente para a compra de gado;

Considerando o facto de os Impérios carecerem de apoio para poderem realizar as suas Festas Tradicionais e, ainda, o pedido oportunamente formulado;

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no n.º 4 e na alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, determino a concessão de um subsídio de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros) à Comissão do Império da Festa do Divino Espírito Santo na Freguesia dos Mosteiros, destinado a apoiar as despesas com a realização das Festas Tradicionais em honra do Divino Espírito Santo, o qual deverá ser processado pela rubrica 04.07.01. – "Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos", do Orçamento da Presidência do Governo do Regional para 2008.

14 de Fevereiro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho n.º 135/2008 de 26 de Fevereiro de 2008

Nos termos dos n.º s 1 e 2 do artigo 65.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, determino o seguinte:

1. Durante a minha ausência da Região, de 24 de Fevereiro a 4 de Março de 2008, as funções de Presidente do Governo Regional dos Açores serão asseguradas pelo Vice-Presidente do Governo Regional, Dr. Sérgio Humberto Rocha de Ávila.
2. O presente despacho produz efeitos imediatos.

18 de Fevereiro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Extracto de Despacho n.º 279/2008 de 26 de Fevereiro de 2008**

Por despachos do Director Regional da Cultura de 15 de Fevereiro de 2008:

Maria da Conceição Moreira Estácio Amaral Medeiros, assistente administrativa especialista da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada, é reclassificada na carreira técnico-profissional, categoria técnico-profissional de arquivo especialista do quadro regional de ilha de São Miguel, com efeitos a partir da data do presente despacho.

Gilberta Maria Duarte Almeida Ferreira, assistente administrativa especialista da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada, é reclassificada na carreira técnico-profissional, categoria técnico-profissional de arquivo especialista do quadro regional de ilha de São Miguel, com efeitos a partir da data do presente despacho.

Não são objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

18 de Fevereiro de 2008. - A Chefe de Secção de Apoio Administrativo, *Maria Goretti Bettencourt da Rosa Melo*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 136/2008 de 26 de Fevereiro de 2008**

Considerando o requerimento apresentado pela sociedade anónima Bensaúde Participações, SGPS, S.A., no âmbito do processo de reprivatização da Electricidade dos Açores, S.A. (EDA), no qual requer autorização para a alteração da estrutura accionista da Energia e Serviços dos Açores, SGPS, S.A. (ESA);

Considerando que os fundamentos presentes do referido requerimento encontram-se alicerçados através da documentação apresentada, que permitiu avaliar estarem reunidas as capacidades técnica e financeira da sociedade requerente;

Considerando, portanto, que a alteração da estrutura accionista da ESA através do aumento do capital social de que passará a deter a sociedade requerente (81,95%) não prejudica em nada a realização dos objectivos da reprivatização e não interfere na preservação dos interesses financeiros da Região;

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 31.º do Caderno de Encargos anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 1//2005, de 3 de Janeiro, e do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 242/2004, de 31 de Dezembro, autorizo a alteração da estrutura accionista da

**JORNAL OFICIAL**

ESA, passando a sociedade requerente, Bensaúde Participações, SGPS, S.A., a ser titular de 81,95% do capital social daquela sociedade.

13 de Fevereiro de 2008. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Extracto de Despacho n.º 280/2008 de 26 de Fevereiro de 2008

Por despachos do Chefe de Gabinete da Vice-Presidência do Governo de 6 de Fevereiro de 2008, conforme competências delegadas D/VPGR/2005/7, de 11 de Dezembro de 2004:

Dalida Alexandra Goulart da Costa, contratada a termo resolutivo incerto, para exercer funções de assistente administrativo, na sede da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, na Ilha de São Miguel, com efeitos a partir de 06 de Fevereiro de 2008, pelo período que durar a estrutura do Projecto RIAC, sendo remunerada pelo escalão 1 índice 199.

Ana Paula Faria da Silva, contratada a termo resolutivo incerto, para exercer funções de assistente administrativo, na sede da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, na Ilha do Pico, com efeitos a partir de 06 de Fevereiro de 2008, pelo período que durar a estrutura do Projecto RIAC, sendo remunerada pelo escalão 1 índice 199.

Claúdia Patrícia Dias Garcia, contratada a termo resolutivo incerto, para exercer funções de assistente administrativo, na sede da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, na Ilha do Faial, com efeitos a partir de 06 de Fevereiro de 2008, pelo período que durar a estrutura do Projecto RIAC, sendo remunerada pelo escalão 1 índice 199

Marina Moreira Aguiar, contratada a termo resolutivo incerto, para exercer funções de assistente administrativo, na sede da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, na Ilha de São Miguel, com efeitos a partir de 06 de Fevereiro de 2008, pelo período que durar a estrutura do Projecto RIAC, sendo remunerada pelo escalão 1 índice 199.

Luisabela Machado Coutinho, contratada a termo resolutivo incerto, para exercer funções de assistente administrativo, na sede da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, na Ilha do Pico, com efeitos a partir de 06 de Fevereiro de 2008, pelo período que durar a estrutura do Projecto RIAC, sendo remunerada pelo escalão 1 índice 199

Sónia Cristina Medeiros Costa Martins Ledo, contratada a termo resolutivo incerto, para exercer funções de assistente administrativo, na sede da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, na Ilha de São Miguel, com efeitos a partir de 06 de Fevereiro de 2008, pelo período que durar a estrutura do Projecto RIAC, sendo remunerada pelo escalão 1 índice 199.

**JORNAL OFICIAL**

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

19 de Fevereiro de 2008. - Pl'a Chefe de Secção, A Assistente Administrativa Especialista, *Isabel Maria Noia Raulinho Avelar*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA EDUCAÇÃO E
CIÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA**
Contrato ARAAL n.º 1/2008 de 26 de Fevereiro de 2008

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Educação e Ciência, adiante designada por SREC, representada pelo seu Secretário Regional José Gabriel do Álamo de Meneses, e a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, adiante designada por CMSCG, representada pelo seu Presidente José Ramos de Aguiar, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 6.º e alínea d) do artigo 16.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 8/2008, de 17 de Janeiro, um contrato ARAAL de cooperação financeira directa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**(Objecto de contrato)**

O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de cooperação financeira directa entre as partes contratantes com vista à construção do Pavilhão Desportivo de Santa Cruz da Graciosa, concelho de Santa Cruz da Graciosa.

Cláusula 2.ª**(Comparticipação financeira)**

1. O custo total do empreendimento é fixado em € 2 368 226,11 (dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e seis euros e onze cêntimos) cabendo ao Governo Regional através da SREC 10% do valor aprovado no PRODESA, a que corresponde € 189 706,65 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e seis euros e sessenta e cinco cêntimos).

2. O encargo emergente do financiamento referido no n.º 1 será suportado pelo Plano Regional Anual para 2008; Capítulo 40 – Despesas do Plano: Programa 5 – Desenvolvimento desportivo; Projecto 5.1. – Instalações e Equipamentos; Acção 5.1.1 “Apoio à construção e beneficiação de instalações desportivas”, Classificação Económica 08.05.02Y.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**(Processamento)**

O processamento a favor da CMSCG, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efectuado numa única prestação, aquando da publicação do presente contrato.

Cláusula 4.^a**(Competências das partes contratantes)**

1. Compete à SREC:

a) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na cláusula 2.^a, mediante os documentos justificativos de despesa uma vez que a obra se encontra concluída.

2. À CMSCG como dono da obra, compete:

a) Apresentar à SREC os documentos justificativos da execução física e financeira da obra.

3. Compete ao VPG:

a) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.^a**(Estrutura de acompanhamento e controlo)**

O acompanhamento e controlo da execução das obras é da responsabilidade da SREC, assegurando com o VPG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento.

Cláusula 6.^a**(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SREC, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMSCG obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SREC solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMSCG.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**(Resolução do contrato)**

1. A documentação comprovativa da despesa relativa à obra constante do presente contrato deve dar entrada na SREC até 31 de Dezembro de 2008, sob pena de resolução do contrato.

2. O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMSCG e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional da Educação e Ciência.

3. Caso se verifique da parte da SREC um atraso superior a seis meses na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CMSCG exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 8.^a**(Relatório de síntese)**

A SREC elaborará, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter ao VPG.

31 de Janeiro de 2008. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, *José Ramos de Aguiar*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Extracto de Despacho n.º 281/2008 de 26 de Fevereiro de 2008**

Por despacho do Director Regional de Organização e Administração Pública, de 12 de Fevereiro de 2008:

Filomena Maria Mendes Vieira, técnica superior de 2^a classe, provida, por promoção, no lugar de técnica superior de 1^a classe.

12 de Fevereiro de 2008. - P^la Chefe de Secção, A Assistente Administrativa Especialista, *Isabel Maria Noia Raulinho Avelar*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

Despacho n.º 137/2008 de 26 de Fevereiro de 2008

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, é renovada a comissão de serviço da licenciada Maria Luísa de Jesus Silva Vilhena Roberto Santos, pelo período de três anos, no cargo de Directora de Serviços do Desporto para Todos, lugar previsto no artigo 47.º, n.º 3 da Orgânica da Secretaria Regional da Educação e Ciência, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, com efeitos a 31 de Janeiro de 2008.

Nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da referida Lei autorizo a dirigente a auferir o vencimento da carreira de origem.

30 de Janeiro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Despacho n.º 138/2008 de 26 de Fevereiro de 2008

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, é renovada a comissão de serviço do Mestre José Humberto Serpa, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão de Formação de Recursos Humanos, lugar previsto no artigo 51.º, n.º 2 da Orgânica da Secretaria Regional da Educação e Ciência, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, com efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 2008.

12 de Fevereiro de 2008.- O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO****Extracto de Portaria n.º 73/2008 de 26 de Fevereiro de 2008**

Por Portaria da Directora Regional da Educação, de 12 de Fevereiro, nos termos do n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, transfere-se para o fundo escolar da EBS da Povoação, o montante de 11.300,00 Euros (onze mil e trezentos euros) pela dotação inscrita no Cap. 02, Divisão 01, Código 08.03.06 Alínea A) do Orçamento da Direcção Regional da Educação, para o ano económico de 2008, para aquisição de material para equipar, as escolas de 1º Ciclo.

18 de Fevereiro de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 74/2008 de 26 de Fevereiro de 2008**

Por Portaria da Directora Regional da Educação, de 18 de Fevereiro, nos termos do n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, transfere-se para o fundo escolar da EBS Tomás de Borba, o montante de 300.000,00 Euros (trezentos mil euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 02 – Equipamentos Escolares, Acção 01.02.A “Aquisição de Equipamentos para a Educação Pré-escolar e o Ensino Básico e Secundário”, Classificação Económica 08.03.06 - A) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2008, da Direcção Regional da Educação, para aquisição de equipamento de som e videovigilância e para Sistema Integrado de Gestão Escolar.

18 de Fevereiro de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 282/2008 de 26 de Fevereiro de 2008**

Por despacho da Directora Regional, de 18 de Fevereiro de 2008:

**JORNAL OFICIAL**

É autorizada a renovação, pelo período de seis meses, do exercício de funções como chefe de serviços de administração escolar, em regime de substituição, assegurado pela assistente de administração escolar especialista do quadro de pessoal não docente da escola secundária Manuel de Arriaga – Estela Maria Porto Teles, com efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 2008, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

18 de Fevereiro de 2008 - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 283/2008 de 26 de Fevereiro de 2008**

Por despacho da Directora Regional da Educação, de 18 de Fevereiro de 2008:

Fernanda Maria Borges Rodrigues, nomeada técnica profissional de laboratório de 1ª classe, do quadro de pessoal não docente da escola secundária Vitorino Nemésio, constante do mapa XXXVI anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2007/A, de 13 de Julho.

A funcionária será exonerada do lugar que está ocupando com efeitos à data da aceitação na nova categoria.

19 de Fevereiro de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Anulação n.º 7/2008 de 26 de Fevereiro de 2008**

É anulado o extracto de despacho publicado com o n.º 8/2008, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 15, de 22 de Janeiro de 2008, página 492.

18 de Fevereiro de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO**

Rectificação n.º 11/2008 de 26 de Fevereiro de 2008

É rectificado o extracto de despacho publicado com o n.º 1539/2007, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 122 de 12 de Dezembro de 2007, p. 6491, onde se lê:

“Paulo Jorge Braga Peixoto, com início a 18 de Outubro de 2006 até final do ano lectivo.”, deverá ler-se:

“Paulo Jorge Braga Peixoto, com início a 18 de Outubro de 2007 até final do ano lectivo.”

18 de Fevereiro de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO

Rectificação n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro de 2008

É rectificado o extracto de despacho publicado com o n.º 52/2008, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 11 de 16 de Janeiro de 2008, p.273, onde se lê:

“Escola Básica e Secundária de Santa Maria

Em despacho de 28 de Agosto de 2007:

Grupo de Recrutamento – Biologia e Geologia – Código 520

César Tiago Bispo Dias, com início a 01 de Setembro de 2008 até 31 de Agosto de 2008.”, deverá ler-se:

“Escola Básica e Secundária de Santa Maria

Em despacho de 28 de Agosto de 2007:

Grupo de Recrutamento – Biologia e Geologia – Código 520

César Tiago Bispo Dias, com início a 01 de Setembro de 2007 até 31 de Agosto de 2008.”.

18 de Fevereiro de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Aviso n.º 114/2008 de 26 de Fevereiro de 2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada, para consulta, a lista de antiguidade dos funcionários pertencentes ao quadro de pessoal desta Direcção Regional, com referência a 31 de Dezembro de 2007.

Da organização da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias após a publicação deste aviso, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do Decreto-Lei acima mencionado.

15 de Fevereiro de 2008. – O Director Regional, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

D.R. DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 46/2008 de 26 de Fevereiro de 2008

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento de actividades desportivas;

As Associações de Andebol e de Desportos com prática da modalidade aderiram ao projecto Jogos das Ilhas comprometendo-se a executar o Plano de preparação anual, com vista à participação nos Jogos das Ilhas “Guadalupe 2008” e delegando na Associação de Andebol da Ilha de Santa Maria a responsabilidade a operacionalizar o Plano de preparação do ano 2008

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Capítulo VI, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

A Associação de Andebol da Ilha de Santa Maria, adiante designada por AAISMA, como segundo outorgante, representada por Maria Inês Almada Moura, Presidente da Direcção;

o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para o desenvolvimento do Plano de preparação e a participação nos Jogos das Ilhas “Guadalupe 2008”, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 30 de Setembro de 2008.

Cláusula 3.^a**Apoios**

1.º – O montante da comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 8.516,72 conforme o programa apresentado, é de € 8.516,72.

2.º – A DRD garante a utilização de instalações desportivas oficiais integradas no parque desportivo regional, para a realização dos treinos, ao abrigo das respectivas Portarias, em condições a acordar com os Serviços de Desporto das ilhas onde se realize a actividade, ficando a AAISMA dispensada do pagamento das taxas previstas no regulamento.

3.º – A DRD garante a utilização das instalações do Centro de Apoio a Desportistas, no caso de disponibilidade das mesmas, em condições a acordar com o Serviço de Desporto de São Miguel, ficando a Associação dispensada do pagamento das taxas previstas.

4.º – Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do Plano de preparação e da participação nos Jogos das Ilhas “Guadalupe 2008” abrangido pelo presente contrato-programa.

5.º – A DRD garante a viagem da comitiva oficial da modalidade para Jogos das Ilhas “Guadalupe 2008”, não integrada no Plano de preparação referido neste contrato-programa.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pela dotação específica do Fundo Regional do Desporto e processada da seguinte forma:

1.º – 80% até 45 dias após a publicação do presente contrato-programa em Jornal Oficial;



2.º – O remanescente após a entrega do relatório final, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores da comparticipação financeira.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa a AAISMA, compromete-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, desenvolvendo o Plano de preparação, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º – Participar nos Jogos das Ilhas “Guadalupe 2008”, enquadrando a sua comitiva no respeito pelos objectivos e espírito dos Jogos, cumprindo as regras estabelecidas pelo Comité Organizador dos Jogos das Ilhas e pugnando por uma representação condigna, de forma a que os elementos integrantes da comitiva:

- a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas dos Jogos;
- b) Participem em todas os jogos para as quais forem apurados;
- c) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3.º - Cumprir os requisitos do documento orientador do projecto Jogos das Ilhas, nomeadamente:

- a) Garantir unidade na execução do Plano de preparação;
- b) Assegurar as tarefas relacionadas com o seu desenvolvimento nos aspectos administrativo/organizativo, técnico e pedagógico, bem como enquadrar permanente e adequadamente os atletas em todas as acções realizadas;
- c) Realizar 3 estágios com um mínimo de 24 sessões de trabalho;
- d) Garantir a participação de um mínimo de 14 atletas e de 1 treinador e de 1 dirigente, nos dois primeiros estágios, e de um mínimo de 12 atletas e de 1 treinador e de 1 dirigente, no estágio final;

4.º - Apresentar à DRD, até 30 de Setembro de 2008, um relatório demonstrativo do desenvolvimento do Plano de preparação, bem como da participação nos Jogos das Ilhas “Guadalupe 2008”, que aborde as vertentes administrativa/organizativa, técnica e financeira, de acordo com os compromissos técnicos e de organização do projecto Jogos das Ilhas, acompanhado dos elementos técnicos (planos de treino), estatísticos e outros considerados de interesse na evolução da modalidade.



5.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos pelas restantes associações.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba prevista na cláusula terceira já recebida.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

- a) A realização de um número de estágios e de um número de sessões inferior bem como a participação de um número de participantes inferior ao referido nas alíneas c) e d) do n.º 3 da cláusula 5.ª, respectivamente, motivará a redução de um valor proporcional;
- b) O incumprimento dos n.ºs 2, alíneas a) e b) do n.º 3 e n.ºs 4 e 5 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

**JORNAL OFICIAL**

30 de Janeiro de 2008. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - A Presidente da Associação de Andebol da Ilha de Santa Maria, *Maria Inês Almada Moura*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 47/2008 de 26 de Fevereiro de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento de actividades desportivas;

As Associações de Voleibol e de Desportos com prática da modalidade aderiram ao projecto Jogos das Ilhas comprometendo-se a executar os Planos de preparação anuais e delegando na Associação de Voleibol de São Miguel a responsabilidade de operacionalizar o Plano de preparação da selecção regional “Elba 2009”, no ano 2008”;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Capítulo VI, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

A Associação de Voleibol de São Miguel, adiante designada por AVSM, representada por Eduardo Elias da Silva, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para o desenvolvimento do Plano de preparação do ano 2008 da selecção regional “Elba 2009”, apresentado pelo segundo outorgante e aceites pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3.^a**Apoios**

1.º – O montante da comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 25.632,42, conforme o programa apresentado, é de € 16.947,50.

2.º – A DRD garante a utilização de instalações desportivas oficiais integradas no parque desportivo regional, para a realização dos treinos, ao abrigo das respectivas Portarias, em condições a acordar com os Serviços de Desporto das ilhas onde se realize a actividade, ficando a Associação dispensada do pagamento das taxas previstas no regulamento.

3.º – A DRD garante a utilização das instalações do Centro de Apoio a Desportistas, no caso de disponibilidade das mesmas, em condições a acordar com o Serviço de Desporto de São Miguel, ficando a Associação dispensada do pagamento das taxas previstas.

4.º – Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do Plano de preparação do ano de 2008 abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada Fundo Regional do Desporto e processada da seguinte forma:

1.º – 80% até 45 dias após a publicação do presente contrato-programa em Jornal Oficial e no conhecimento de se ter iniciado a actividade;

2.º – O remanescente após a entrega do relatório final, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores da comparticipação financeira.

Cláusula 5.^o**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa a AVSM, compromete-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, desenvolvendo os Planos de preparação, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

**JORNAL OFICIAL**

2.º - Cumprir os requisitos do documento orientador do projecto Jogos das Ilhas, nomeadamente:

- a) Garantir unidade na execução do Plano de preparação;
- b) Assegurar as tarefas relacionadas com o seu desenvolvimento nos aspectos administrativo/organizativo, técnico e pedagógico, bem como enquadrar permanente e adequadamente os atletas em todas as acções realizadas;
- c) Realizar 4 momentos de trabalho, com um mínimo de 39 sessões de trabalho, dois dos quais incluindo competição;
- d) Garantir a participação de um mínimo de 16 atletas e de 1 treinador e de 1 dirigente, nos três primeiros momentos de trabalho, e a participação de um mínimo de 14 atletas e de 1 treinador e de 1 dirigente, no último momento de trabalho;

3.º - Apresentar à DRD, até 31 de Dezembro de 2008, um relatório demonstrativo do desenvolvimento dos Planos de preparação, que aborde as vertentes administrativa/organizativa, técnica e financeira, de acordo com os compromissos técnicos e de organização do projecto Jogos das Ilhas, acompanhado dos elementos técnicos (planos de treino), estatísticos e outros considerados de interesse na evolução da modalidade.

4.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos pelas restantes associações.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2006.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, e 4 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

**JORNAL OFICIAL**

b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba prevista na cláusula terceira já recebida.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

a) A realização de um número de estágios e de um número de sessões inferior bem como a participação de um número de participantes inferior ao referido nas alíneas c) e d) do n.º 2 da cláusula 5.ª, respectivamente, motivará a redução de um valor proporcional;

b) O incumprimento dos n.ºs 2, alíneas a) e b) do n.º 2 e n.ºs 3 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

6 de Fevereiro de 2008. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Voleibol de São Miguel, *Eduardo Elias da Silva*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 48/2008 de 26 de Fevereiro de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento de actividades desportivas;

As Associações de Voleibol e de Desportos com prática da modalidade aderiram ao projecto Jogos das Ilhas comprometendo-se a executar os Planos de preparação anuais e delegando na Associação de Voleibol de São Miguel a responsabilidade de operacionalizar o Plano de preparação no ano 2008 e enquadrar a participação da selecção regional "Guadalupe 2008";

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Capítulo VI, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

**JORNAL OFICIAL**

A Associação de Voleibol de São Miguel, adiante designada por AVSM, representada por Eduardo Elias da Silva, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para o desenvolvimento do Plano de preparação e a participação nos Jogos das Ilhas “Guadalupe 2008”, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 30 de Setembro de 2008.

Cláusula 3.^a

Apoios

1.º – O montante da comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 11.411,81 conforme o programa apresentado, é de € 10.432,50.

2.º – A DRD garante a utilização de instalações desportivas oficiais integradas no parque desportivo regional, para a realização dos treinos, ao abrigo das respectivas Portarias, em condições a acordar com os Serviços de Desporto das ilhas onde se realize a actividade, ficando a Associação dispensada do pagamento das taxas previstas no regulamento.

3.º – A DRD garante a utilização das instalações do Centro de Apoio a Desportistas, no caso de disponibilidade das mesmas, em condições a acordar com o Serviço de Desporto de São Miguel, ficando a Associação dispensada do pagamento das taxas previstas.

4.º – Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do Plano de preparação e da participação nos Jogos das Ilhas “Guadalupe 2008” abrangido pelo presente contrato-programa.

5.º – A DRD garante a viagem da comitiva oficial da modalidade para Jogos das Ilhas “Guadalupe 2008”, não integrada no Plano de preparação referido neste contrato-programa.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada Fundo Regional do Desporto e processada da seguinte forma:

- 1.º – 80% até 45 dias após a publicação do presente contrato-programa em Jornal Oficial e no conhecimento de se ter iniciado a actividade;
- 2.º – O remanescente após a entrega do relatório final, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores da comparticipação financeira.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa a AVSM, compromete-se a:

- 1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, desenvolvendo o Plano de preparação, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º – Participar nos Jogos das Ilhas “Guadalupe 2008”, enquadrando a sua comitiva no respeito pelos objectivos e espírito dos Jogos, cumprindo as regras estabelecidas pelo Comité Organizador dos Jogos das Ilhas e pugnando por uma representação condigna, de forma a que os elementos integrantes da comitiva:
 - a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas dos Jogos;
 - b) Participem em todas os jogos para as quais forem apurados;
 - c) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3.º - Cumprir os requisitos do documento orientador do projecto Jogos das Ilhas, nomeadamente:
 - a) Garantir unidade na execução do Plano de preparação;
 - b) Assegurar as tarefas relacionadas com o seu desenvolvimento nos aspectos administrativo/organizativo, técnico e pedagógico, bem como enquadrar permanente e adequadamente os atletas em todas as acções realizadas;
 - c) Realizar dois estágios e uma competição com um mínimo de 27 sessões de trabalho;
 - d) Garantir a participação de um mínimo de 12 atletas e de 1 treinador e de 1 dirigente, nos estágios e na competição.

**JORNAL OFICIAL**

4.º - Apresentar à DRD, até 30 de Setembro de 2008, um relatório demonstrativo do desenvolvimento do Plano de preparação, bem como da participação nos Jogos das Ilhas “Guadalupe 2008”, que aborde as vertentes administrativa/organizativa, técnica e financeira, de acordo com os compromissos técnicos e de organização do projecto Jogos das Ilhas, acompanhado dos elementos técnicos (planos de treino), estatísticos e outros considerados de interesse na evolução da modalidade.

5.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos pelas restantes associações.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2006.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba prevista na cláusula terceira já recebida.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

- a) A realização de um número de estágios e de um número de sessões inferior bem como a participação de um número de participantes inferior ao referido nas alíneas c) e d) do n.º 3 da cláusula 5.ª, respectivamente, motivará a redução de um valor proporcional;

**JORNAL OFICIAL**

b) O incumprimento dos n.ºs 2, alíneas a) e b) do n.º 3 e n.ºs 4 e 5 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

15 de Fevereiro de 2008. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Voleibol de São Miguel, *Eduardo Elias da Silva*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 49/2008 de 26 de Fevereiro de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

A Associação de Voleibol de São Miguel propõe-se organizar o XIV Torneio Comemorativo do Centenário da prática do Voleibol, em juvenis masculinos e femininos, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade;

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 65.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e;

A Associação de Voleibol de São Miguel, adiante designada por AVSM, como segundo outorgante, representada por Eduardo Elias da Silva, Presidente da Direcção;

é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do XIV Torneio Comemorativo do Centenário da prática do Voleibol, em juvenis masculinos e femininos, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 30 de Junho de 2008.

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1.º – Atribuição de uma comparticipação financeira, por verbas do Plano Regional Anual 2008, para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 15.300,50 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 9.072,00;

2.º - Isenção do pagamento das taxas pela utilização de instalações desportivas oficiais, no valor global de 960,00 euros, em condições a acordar com o Serviço de Desporto de São Miguel, ao abrigo da alínea a) do número 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 110/2002, de 12 de Dezembro.

3.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional dos eventos abrangidos pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar pelas dotações específicas do Plano Regional Anual 2008, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do relatório referido no n.º 3 da cláusula 5.^a; condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, a AVSM, compromete-se a:

1.º - Organizar o evento a que se propôs, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º – Garantir a participação de um mínimo de 56 elementos deslocados de entre atletas, técnicos e dirigentes e de acordo com o programa apresentado;

3.º – Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação das verbas respectivas, com a indicação das condições de realização

**JORNAL OFICIAL**

verificadas, comprovadas pelos resultados da prova, cartazes, e outros elementos de divulgação do evento, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização do evento;

4.º - Publicitar em todos os actos promocionais dos eventos, bem como em meios de promoção e divulgação dos mesmos, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla “GOVERNO DOS AÇORES” e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direcção Regional do Desporto;

5.º - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes;

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2007.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.ª.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.ª motivará a redução de um valor proporcional;



JORNAL OFICIAL

b) O incumprimento dos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

19 de Fevereiro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*.
- O Presidente da Associação de Voleibol de São Miguel, *Eduardo Elias da Silva*.

D.R. DO DESPORTO

Listagem n.º 6/2008 de 26 de Fevereiro de 2008

Listagem de transferências de correntes e de capital a publicar ao abrigo da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A de 26 de Junho

Entidade decisora: Fundo Regional do Desporto

Fonte de Financiamento: 04 Secretaria Regional da Educação e Ciência – 04 – Direcção Regional do Desporto

2º Semestre

Entidade	Valor	Data/Proces.
Divisão 01		
classificação económica 04.07.01		
Associação de Voleibol de São Miguel	17.560,00	08-06-2007
Associação Desportiva Cultural e Recreativa Rosinhas Volei Clube	15.752,00	03-10-2007
Candelária Sport Clube	32.568,75	19-09-2007
Candelária Sport Clube	48.600,00	28-12-2007

Divisão 01		
classificação económica 08.07.01		
Clube Kairós	62.191,40	11-09-2007
Santiago Futebol Clube	44.466,48	19-09-2007
Associação Regional de Vela dos Açores	29.711,39	16-11-2007
Associação Regional de Vela dos Açores	29.711,39	17-12-2007
Terceira Basket Club	15.133,91	27-12-2007
Clube Boavista de São Mateus	14.817,83	28-12-2007

14 de Fevereiro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Santos*.

**JORNAL OFICIAL****SERVIÇO DE DESPORTO DE SÃO JORGE**
Contrato-Programa n.º 50/2008 de 26 de Fevereiro de 2008

Ao abrigo do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, foram celebrados, para o ano de 2008, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto de São Jorge e as entidades que desenvolvem actividade naquela ilha, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direcção Regional do Desporto.

O objecto dos contratos-programa é o apoio à realização de actividades no âmbito das actividades físicas e desportivas adaptadas.

Entidade	Montante
Associação de Apoio a Crianças com Necessidades Educativas Especiais do Concelho de Velas	814.25€
Santa Casa da Misericórdia da Calheta	982.00€

18 de Fevereiro de 2008 - O Coordenador, *Victor Fernando Machado Soares*.

S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS
Aviso n.º 115/2008 de 26 de Fevereiro de 2008

Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada e publicitada em pasta partilhada no Servidor Geral, a lista de antiguidade do pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, referente a 31 de Dezembro de 2007.

Informa-se que, nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 98.º do referido Decreto-Lei, cabe reclamação, a deduzir no prazo de 60 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

19 de Fevereiro de 2008. - A Chefe de Secção, *Eraide Resendes*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA, S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 139/2008 de 26 de Fevereiro de 2008

Considerando que é importante criar e assegurar a manutenção de um programa de turismo para a terceira idade, ao qual tenham acesso os cidadãos residentes na Região Autónoma dos Açores com 60 ou mais anos de idade;

Considerando que a realização dos denominados Programas Turismo Sénior, atenta a sua função social e de dinamização da economia regional, nas épocas baixa e média da actividade turística, hoteleira e da restauração, fundamentam que o Governo Regional assegure a sua participação financeira;

Considerando que o INATEL – Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, IP, tem larga experiência na gestão dos Programas Seniores, de âmbito nacional, desde a época de 1995/96, nos quais já participaram mais de 485.000 cidadãos.

Assim, os Secretários Regionais da Economia e dos Assuntos Sociais, nos termos da alínea a) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho e da alínea b) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2002/A, de 10 de Julho determinam o seguinte:

1. É criado o Programa Turismo Para Todos/Açores 2008, que será gerido pelo INATEL – Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, IP, nos termos e condições expressos no regulamento fixado em protocolo.
2. O financiamento do Programa é de € 535.000,00 o qual será assegurado em partes iguais pelas Secretarias Regionais da Economia e dos Assuntos Sociais.
3. A transferência para o INATEL da verba referida no número anterior processar-se-á da seguinte forma: 30% até 30 de Março de 2008; 30% até 30 de Maio de 2008; 20% até 1 de Outubro de 2008 e o restante após a apresentação do relatório de execução do Programa.
4. É criada uma Comissão de Acompanhamento, composta por representantes do INATEL e das Secretarias Regionais da Economia e dos Assuntos Sociais, com a incumbência de acompanhar a sua execução e elaborar o relatório final.
5. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

12 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.



JORNAL OFICIAL

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 140/2008 de 26 de Fevereiro de 2008

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1. Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.
2. Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

13 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA)						
N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
112-P/2007	Ulisses dos Santos e Silva Jorge Barata	Ribeira Grande	S. Miguel	€ 2.032,30	€ 2.032,30	€ 508,08

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 141/2008 de 26 de Fevereiro de 2008

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1. Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.



JORNAL OFICIAL

2. Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

13 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA)						
N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
105-P/2007	Paulo Guilherme Vieira Ormonde	Praia da Vitória	Terceira	€ 2.764,50	€ 2.764,50	€ 691,13

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 142/2008 de 26 de Fevereiro de 2008

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1. Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2. Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

13 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA)						
N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
111-P/2007	Carlota Maria Resendes de Medeiros Chaves	Vila do Porto	S. Maria	€ 3.545,66	€ 3.336,70	€ 1.000,00



JORNAL OFICIAL

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 143/2008 de 26 de Fevereiro de 2008

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1. Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2. Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

13 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA)						
N.º processo	Promotor	Localização		Investiment o Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
110-P/2007	Manuel Amaral Rocha	Povoação	S. Miguel	€ 6.995,60	€ 6.995,60	€ 1.000,00

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 144/2008 de 26 de Fevereiro de 2008

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1. Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis



JORNAL OFICIAL

(PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2. Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

13 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA)						
N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
115-P/2007	Susana Maria Soares Barbeitos	P o n t a Delgada	S . Miguel	€ 8.688,32	€ 8.688,32	€ 1.000,00

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 145/2008 de 26 de Fevereiro de 2008

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1. Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2. Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

13 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.



JORNAL OFICIAL

Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA)						
N.º processo	Promotor	Localização		Investiment o Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsáve l
		Concelho	Ilha			
114-P/2007	Helder Santos Silva	Ponta Delgada	S. Miguel	€ 1.616,90	€ 1.616,90	€ 404,23

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 146/2008 de 26 de Fevereiro de 2008

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1. Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante

2. Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

13 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA)						
N.º processo	Promotor	Localização		Investiment o Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsáve l
		Concelho	Ilha			
100-P/2007	Paulo Jorge Câmara Santos	Angra do Heroísmo	Terceira	€ 2.764,50	€ 2.764,50	€ 691,13



JORNAL OFICIAL

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 147/2008 de 26 de Fevereiro de 2008

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1. Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2. Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

13 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA)						
N.º processo	Promotor	Localização		Investiment o Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsáve l
		Concelho	Ilha			
113-P/2007	Mário Forjaz Sampaio Riley	Ponta Delgada	S. Miguel	€ 5.667,77	€ 5.610,27	€ 1.000,00

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 148/2008 de 26 de Fevereiro de 2008

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.



JORNAL OFICIAL

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
116-P/2007	Nuno Brum da Silveira Carvão	Angra do Heroísmo	Terceira	€ 4.242,72	€ 4.242,72	€ 1.000,00

14 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 149/2008 de 26 de Fevereiro de 2008

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
122-P/2007	Manuel Eduardo do Rosário Cardoso	Ponta Delgada	S. Miguel	€ 5.641,00	€ 5.641,00	€ 1.000,00

14 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DE APOIO À COESÃO ECONÓMICA**

Extracto de Despacho n.º 284/2008 de 26 de Fevereiro de 2008

Por despachos do Secretário Regional da Economia de 08 de Janeiro de 2007 e do Vice-Presidente do Governo Regional de 14 de Fevereiro de 2008:

Após ter sido obtida a prévia anuência da contratada, é autorizada a renovação do contrato a termo resolutivo, celebrado em 01 de Fevereiro de 2006, com a Licenciada Mónica Patrícia do Nascimento Pinto Ávila, para exercer funções correspondentes à categoria de técnica superior de 2ª classe no Gabinete do Empreendedor, no Serviço de Ilha do Pico, pelo prazo de um ano, a partir de 01 de Fevereiro de 2008, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei 48/2006, de 19 de Agosto.

19 de Fevereiro de 2008 . – A Directora de Serviços de Incentivos, *Ana Reis*.

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 150/2008 de 26 de Fevereiro de 2008

O Despacho n.º 105/2007, de 23 de Janeiro do Secretário Regional dos Assuntos Sociais adaptou à realidade regional o Despacho n.º 9906/2006, de 5 de Maio, aplicando-o aos Centros de Cultura e Desporto da Segurança Social sediados na Região.

Considerando que no número 1.4 daquele despacho são referidas as entidades que suportam as diversas despesas e encargos, mas torna-se necessário incluir outras entidades que também possuem trabalhadores associados àqueles Centros.

Assim, determina-se:

1 - Alterar o Despacho n.º 105/2007, de 23 de Janeiro, no seu número 1.4 que passará a ter a seguinte redacção:

“1.4 As despesas e encargos referidos nos pontos 1.1 e 1.2 deste despacho, bem como as despesas com água, gás e electricidade referidas no ponto 3 do Despacho n.º 9906/2006 serão suportadas quanto ao Centro de Cultura e Desporto da Saúde e da Segurança Social de Angra do Heroísmo, pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, Centro de Prestações Pecuniárias de Angra do Heroísmo, Instituto de Acção Social e Saudação, S.A., na proporção dos respectivos trabalhadores associados.”

2. O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2008.

**JORNAL OFICIAL**

15 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

CENTRO DE SAÚDE DE VILA DO PORTO**Aviso n.º 116/2008 de 26 de Fevereiro de 2008**

De harmonia com o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se comunica que a lista de antiguidade dos funcionários do Centro de Saúde de Vila do Porto, respeitante ao ano de 2007, foi afixada nesta data, em local apropriado à consulta dos interessados.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º, do mesmo diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias consecutivos, a contar da data da publicação do presente aviso.

18 de Fevereiro de 2008. – O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Fernandes dos Santos Pinto*.

UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DO PICO**Deliberação n.º 21/2008 de 26 de Fevereiro de 2008**

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico de 11 de Outubro de 2007.

Autorizado o gozo de licença sem vencimento, por um período de noventa dias, com início a 14 de Janeiro de 2008, a Maria Gabriela da Silva Zuna, terapeuta da fala, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do quadro de ilha do Pico, afecta à Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

19 de Fevereiro de 2008 – O Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, *Ivo Moniz Soares*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 54/2008 de 26 de Fevereiro de 2008

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Andreia Martins Cardoso e a União de Mulheres Alternativa e Resposta – UMAR - Núcleo da Ilha do Faial, representada pela Presidente da Direcção Clarisse Canha, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a aquisição de uma viatura.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

O investimento acima referido, está orçamentado em 18.400,00€ (dezoito mil quatrocentos euros).

Cláusula 3.ª

Obrigações da União de Mulheres Alternativa e Resposta – UMAR

Proceder à aquisição da viatura, e zelar pela manutenção da mesma.

Executar a aquisição até ao final do 1º. Semestre do ano de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos para 2007, a partir da data da assinatura do presente protocolo, um subsídio no valor de 18.400,00€ (dezoito mil quatrocentos euros) destinado a suportar os custos da aquisição atrás referida.

Cláusula 5.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não comparticipa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às

**JORNAL OFICIAL**

Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 6.ª

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A União de Mulheres Alternativa e Resposta – UMAR autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 7.ª

A comparticipação financeira para a União de Mulheres Alternativa e Resposta – UMAR será disponibilizada por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à aquisição, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 8.ª

Resolução do acordo

1 - Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

2 - Caso o incumprimento seja da responsabilidade da União de Mulheres Alternativa e Resposta – UMAR, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

16 de Novembro de 2007. – A Directora Regional da A Presidente da Direcção da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - União de Mulheres Alternativa e Resposta – UMAR, *Clarisse Canha*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 55/2008 de 26 de Fevereiro de 2008

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, *Andreia Martins Cardoso* e o Lar Luís Soares de Sousa de Ponta Delgada, representado pelo Presidente da Direcção, *Roberto Lúcio Resendes Vaz do Rego*, ao abrigo

**JORNAL OFICIAL**

do disposto no Despacho Normativo nº 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a aquisição de duas viaturas.

Cláusula 2.^a

Montante do investimento

O investimento acima referido, está orçamentado em 27.470,00€ (vinte sete mil quatrocentos e setenta euros).

Cláusula 3.^a

Obrigações do Lar Luís Soares de Sousa de Ponta Delgada

Proceder à aquisição de duas viaturas, e zelar pela manutenção das mesmas.

Executar a aquisição até ao final do primeiro semestre do ano 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula 4.^a

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos, a partir da data da assinatura do presente protocolo, um subsídio no valor de 27.470,00€ (vinte sete mil quatrocentos e setenta euros) destinado a suportar os custos da aquisição atrás referida.

Cláusula 5.^a

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não comparticipa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 6.^a

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Lar Luís Soares de Sousa de Ponta Delgada autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a

A comparticipação financeira para o Lar Luís Soares de Sousa de Ponta Delgada será disponibilizada por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à aquisição, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 8.^a**Resolução do acordo**

1 - Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

2 - Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Lar Luís Soares de Sousa de Ponta Delgada, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

19 de Dezembro de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção do Lar Luís Soares de Sousa de Ponta Delgada, *Roberto Lúcio Resendes Vaz do Rego*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 56/2008 de 26 de Fevereiro de 2008**

Entre:

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, *Andreia Martins Cardoso da Costa*;

e

2.º Outorgante: Lar da Mãe de Deus, pessoa colectiva n.º 512004471, representado pelo Presidente da Direcção, *Luís M.T. Silva Anselmo*;

É celebrado o presente contrato de comparticipação financeira relativo ao projecto de criação de um centro de acolhimento temporário para jovens sito no Bairros Novos, no Concelho de Ponta Delgada, que o segundo outorgante na qualidade de entidade promotora do projecto, se obriga a executar, nos termos do disposto no Regulamento do Programa de Alargamento da

**JORNAL OFICIAL**

Rede de Equipamentos Sociais dos Açores, adiante designado por PARESA, aprovado pela Portaria n.º 63/2007, de 10 de Outubro, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto concessão de um financiamento para a aquisição de um edifício para a instalação de um centro de acolhimento temporário para jovens, sito nos Bairros Novos, em Ponta Delgada.

Cláusula 2.ª

Montante total do investimento

O montante total do investimento está orçamentado em 260.548,66€ (duzentos e sessenta mil, quinhentos e quarenta e oito euros e sessenta e seis cêntimos).

Cláusula 3.ª

Montante do financiamento público

O 1º Outorgante comparticipará no investimento, até ao montante do investimento elegível comparticipável de 243.438,96€ (duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e trinta e oito euros e noventa e seis cêntimos), que inclui a aquisição do edifício, do equipamento e de uma viatura, através de dotação financeira do orçamento do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social.

Cláusula 4.ª

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O 2º Outorgante autoriza o 1º Outorgante a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução

1. O 2º Outorgante compromete-se a executar o investimento referido na cláusula 1.ª deste contrato, conforme a proposta efectuada e de acordo com as condições referidas no Regulamento do PARESA, bem como das orientações emanadas pelo 1º Outorgante.

2. O prazo máximo de realização material do projecto é de 12 meses contados da celebração do contrato.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Pagamento do financiamento**

1. O pagamento do financiamento ao 2.º Outorgante será efectuado mediante apresentação ao 1.º Outorgante do pedido de pagamento e da lista de documentos justificativos de despesa, assim como dos originais das correspondentes facturas.

2. No prazo de 22 dias úteis, contados a partir da data do pagamento do financiamento público, deve o 2.º Outorgante, remeter ao 1.º Outorgante, fotocópias dos respectivos recibos.

Cláusula 7.^a**Obrigações da entidade promotora**

O 2.º Outorgante obriga-se, durante a execução do projecto, a cumprir as obrigações previstas no artigo 21.º, do Regulamento do PARESA, bem como todas as disposições legais estabelecidas ao abrigo do mesmo diploma e legislação vigente.

Cláusula 8.^a**Fiscalização**

O 1.º Outorgante ou outra entidade por ele indicado, reserva-se o direito de fiscalizar a execução do investimento objecto deste contrato, podendo suspender a comparticipação se verificar alguma das causas indicadas no artigo 26.º do Regulamento do PARESA.

Cláusula 9.^a**Rescisão do contrato**

1. O presente contrato pode ser rescindido com base nas causas estabelecidas no artigo 27.º do Regulamento do PARESA.

2. A decisão de rescisão do contrato implica a restituição, pelo 2.º Outorgante, do financiamento concedido ao abrigo do presente projecto de investimento.

14 de Fevereiro de 2008. - 1.º Outorgante, A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - 2.º Outorgante, O Presidente da Direcção do Lar da Mãe de Deus, *Luís M.T. Silva Anselmo*.

**JORNAL OFICIAL****SAUDAÇOR - SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E EQUIPAMENTOS DA
SAÚDE DOS AÇORES**

Deliberação n.º 22/2008 de 26 de Fevereiro de 2008

Por deliberação do Conselho de Administração:

Zélia Maria de Barcelos Tânger Correia Nunes, técnica de informática afecta ao quadro de pessoal do Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, foi autorizada a exercer funções de secretariado ao Conselho de Administração da Saudaçor, S.A., requisitada, por um ano, renovável, ao abrigo do artigo 17.º do DL n.º 558/99, de 17 de Dezembro e do n.º 1 do artigo 17.º do DLR n.º 41/2003/A, de 06 de Novembro, a partir de 01 de Novembro de 2007.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações constantes da Lei 48/2006 de 29 de Agosto.

15 de Fevereiro de 2008. – O Vogal do Conselho de Administração, *Ramiro Silva*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 74/2008 de 26 de Fevereiro de 2008

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, estruturação e desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola, para os fins e modalidades que sejam considerados mais viáveis e proveitosos para a agricultura regional;

Considerando a importância económico-social do sector agro-industrial na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a Associação de Jovens Agricultores Jorgenses tem como objecto a defesa dos interesses da classe, nomeadamente a promoção da modernização, produtividade e rentabilidade das explorações agrícolas, a melhoria qualitativa dos produtos dessas explorações e a prestação de serviços de natureza diversa aos seus associados;

Considerando o Protocolo de cooperação, celebrado em Janeiro do corrente ano, entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, a Associação de Agricultores da Ilha de São Jorge e a Associação de Jovens Agricultores Jorgenses, nos termos do qual foram estabelecidos os termos da cooperação entre estas entidades, nomeadamente as obrigações assumidas por esta Secretaria Regional;

Assim, em cumprimento da Cláusula 4.ª do referido Protocolo, o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do

**JORNAL OFICIAL**

disposto na alínea *b*) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. É atribuído à Associação de Jovens Agricultores Jorgenses um subsídio a fundo perdido no valor de € 35 000 (trinta e cinco mil Euros), como forma de comparticipação nos encargos decorrentes da prestação de serviços de inseminação artificial, contraste leiteiro e serviços diversos, no âmbito dos apoios ao rendimento, investimento e contabilidades das explorações agrícolas.

2. Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – fomento agrícola, projecto 7.4, acção 7.4.4 – apoio às organizações de produtores, classificação económica 04.07.01 – transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

6 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 75/2008 de 26 de Fevereiro de 2008**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, estruturação e desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola, para os fins e modalidades que sejam considerados mais viáveis e proveitosos para a agricultura regional;

Considerando a importância económico-social do sector agro-industrial na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a Associação dos Agricultores da Ilha de São Jorge tem como objecto a defesa dos interesses da classe, nomeadamente a promoção da modernização, produtividade e rentabilidade das explorações agrícolas, a melhoria qualitativa dos produtos dessas explorações e a prestação de serviços de natureza diversa aos seus associados;

Considerando o Protocolo de cooperação, celebrado em Janeiro do corrente ano, entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, a Associação de Agricultores da Ilha de São Jorge e a Associação de Jovens Agricultores Jorgenses, nos termos do qual foram estabelecidos os termos da cooperação entre estas entidades, nomeadamente as obrigações assumidas por esta Secretaria Regional;

Assim, em cumprimento da Cláusula 4.ª do referido Protocolo, o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do

**JORNAL OFICIAL**

disposto na alínea *b)* do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. É atribuído à Associação dos Agricultores da Ilha de São Jorge um subsídio a fundo perdido no valor de € 60 000 (sessenta mil Euros), como forma de comparticipação nos encargos decorrentes da prestação do serviço de inseminação artificial, contraste leiteiro e serviços diversos, no âmbito dos apoios ao rendimento, investimento e contabilidades das explorações agrícolas.

2. Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – fomento agrícola, projecto 7.4, acção 7.4.4 – apoio às organizações de produtores, classificação económica 04.07.01 – transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

6 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**Extracto de Despacho n.º 285/2008 de 26 de Fevereiro de 2008**

Por despacho da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, de 15 de Fevereiro de 2008

Considerando que é objectivo do IX Governo Regional dos Açores prosseguir com a política de promoção, educação e sensibilização ambiental através do reforço da implementação da Rede Regional de Ecotecas, conforme o disposto no Capítulo 4.6, Objectivo 5, Medida 4;

Considerando que, nos termos da alínea *f)* do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, constitui atribuição da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar a promoção da informação, sensibilização, educação e formação ambientais;

Considerando que a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Graciosa com sede em Santa Cruz da Graciosa, pretende desenvolver no ano de 2008 alguns projectos e actividades de natureza técnico-pedagógica no âmbito da sensibilização e promoção ambiental;

Considerando que este tipo de projectos e de actividades se enquadram dentro das prioridades definidas pela Secretaria Regional do Ambiente e do Mar em matéria de educação e promoção ambiental;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas *b)* e *z)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na alínea *f)* do artigo 2.º e alíneas *b)* e *f)* do artigo 3.º do Decreto Regulamentar

**JORNAL OFICIAL**

Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, e, ainda, na Portaria n.º 28/2005, de 14 de Abril, rectificada pela Declaração n.º 4/2005, de 19 de Maio, e em conformidade com o Protocolo de Cooperação celebrado em 2 de Janeiro de 2008 entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Graciosa:

1. É atribuído à Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Graciosa, com sede na Rua Caminho de Cima – Luz, Santa Cruz da Graciosa, pessoa colectiva 512037949, uma comparticipação financeira no valor de 91.616 € (noventa e um mil seiscentos e dezasseis euros) para assegurar as despesas com a execução do Plano de Actividades aprovado para a Ecoteca da Graciosa.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 21 — Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental, Projecto 5 – Formação e Promoção Ambiental, Acção C — Rede Regional de Ecotecas, Classificação Económica 04.07.01, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para o ano económico de 2008.

15 de Fevereiro de 2008. A Directora do Gabinete de Promoção Ambiental, *Maria Gabriela Schwarz Martins*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA**Aviso n.º 117/2008 de 26 de Fevereiro de 2008**

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho datado de 11 de Janeiro de 2008, foram renovados, por mais três anos, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo com os cantoneiros da carreira de operário semi-qualificado, Hélder Manuel Medeiros Feteira, João José Mateus Ferreira, João Manuel Pereira Botelho, José Carlos Matos Ferreira, Leonardo Medeiros Pacheco, Luís Manuel Almeida Raposo, Márcio Manuel Pereira Avelar, Marco Hélio Ponte Ferreira, e Paulo Vicente Novo Sousa, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2008.

19 de Fevereiro de 2008. - A Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE**Aviso n.º 118/2008 de 26 de Fevereiro de 2008**

Ricardo José Moniz da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande torna público que se encontra aberto concurso público para a empreitada de concepção e construção da implementação dos sistemas automáticos de desinfecção de água nos

**JORNAL OFICIAL**

reservatórios concelhios, cujo anúncio foi enviado para publicação no Diário da República, 2ª série, no dia 15 de Fevereiro de 2008.

As propostas serão entregues até às 15.30 horas do trigésimo (60º) dia, contado a partir do dia seguinte ao da data de publicação do anúncio no Diário da República, pelos concorrentes ou seus representantes, na Divisão de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal da Ribeira Grande, sita à Avenida Luís de Camões – 9600-563 Ribeira Grande.

As propostas serão formalizadas e instruídas de acordo com o indicado no programa de concurso e caderno de encargos.

O acto do concurso é público, terá lugar na Câmara Municipal da Ribeira Grande, sita no Largo Conselheiro Hintze Ribeiro – 9600 Ribeira Grande e realizar-se-á pelas 10 horas do 1.º dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação de propostas.

A empreitada é por preço global e o valor base do concurso é de 315.000 € (trezentos e quinze mil euros) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

O processo será fornecido pelo preço de € 300,00, excluindo o montante imposto sobre o valor acrescentado.

A leitura do presente não dispensa a leitura do anúncio enviado para publicação no Diário da República, 2ª série, a 15 de Fevereiro de 2008.

15 de Fevereiro de 2008. - O Presidente, *Ricardo José Moniz da Silva*.